

## **ESTATUTOS DO CENTRO EQUESTRE DE SANTO ANDRÉ (CESA)**

Estatutos do Centro Equestre de Santo André – Área de Sines (CESA-AS)

### **CAPÍTULO UM**

#### Da denominação e fins

**Artº.1º** Denomina-se Centro Equestre de Santo André – Área de Sines (CESA.A.S.) com sede no Monte de Velho de cima, na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, e é uma colectividade desportiva e recreativa sem fins lucrativos.

**Artº.2º** Tem por objectivo a prática de actividades equestres.

No desenvolvimento dos seus fins promoverá o interesse pelo hipismo e qualquer outra actividade desportiva, recreativa ou cultural.

**Artº.3º** São interditas ao Centro quaisquer actividades de natureza política religiosa.

### **CAPÍTULO DOIS**

#### Dos sócios

**Artº.4º** Poderão ser sócios do Centro todas as pessoas cuja admissão seja aprovada nos termos do Regulamento Interno.

**Artº.5º** São consideradas as seguintes categorias de sócios: fundadores, honorários, de mérito, efectivos, juniores e escola.

**Artº.6º** - 1º- Fundadores, os que inicialmente concorreram para a fundação e instalações do Centro.

2º- Honorários, são as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, reconhecer relevantes serviços prestados ao Centro ou á causa do hipismo.

3º- De mérito, os desportistas e dirigentes desportivos a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, reconheça revelantes serviços prestados á causa do hipismo em representação do Centro.

4º- Efectivos, todos os indivíduos maiores que, tendo sido admitidos nos termos do Regulamento Interno, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

5º- Juniores, todos os indivíduos menores, tendo sido admitidos nos termos do Regulamento Interno, se encontrem em pleno uso dos direitos inerentes a esta categoria de sócios.

6º- Escola, todos os indivíduos, que tendo sido admitidos nos termos do regulamento interno, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, contudo, por razões pessoais e/ou profissionais não pretendem ser sócios efectivos, sendo-lhe permitido apenas o gozo dos direito de sócio consignados nos nº 1 e 2 do art. 7ª dos presentes estatutos.

§ Os Sócios juniores passam automaticamente a efectivos quando completarem 18 (dezoito) anos, com dispensa do pagamento de jóia.

#### Dos direitos e deveres dos sócios

**Artº. 7º** São direitos dos sócios

1º- Frequentar a Sede do Centro e as suas instalações nas condições a estabelecer.

2º- Representar o Centro como amador, em todas as actividades desportivas que este promova ou que este concorra.

3º- Tomar parte nas Assembleias - Gerais, votar e ser eleito.

4º- Requerer a convocação da Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos definidos no Regulamento Interno.

5º- Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Centro, nos oito dias anteriores á realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada com a finalidade estabelecida.

6º- Propor a admissão de sócios, nos termos do regulamento interno.

7º- Os filhos, menores de catorze anos, dos conjugues dos sócios fundadores, honorários, de mérito e efectivos, terão direito a frequentar as instalações do Centro, nas condições estabelecidas no Regulamento Interno.

8º- Fazer-se acompanhar por convidados que terão direito a utilizar as instalações do Centro, nas condições estabelecidas no Regulamento interno.

9º- Os direitos consignados no terceiro, quarto, quinto e sexto deste Artigo, dizem respeito aos sócios fundadores e efectivos.

**Artº 8º.** São direitos especiais dos sócios juniores:

1º- Quando filhos de sócios fundadores, honorários, de mérito ou efectivos, pagar uma jóia e/ou uma quota nula ou redutíveis nos termos do Regulamento Interno, passando automaticamente á condição de sócio efectivo, nos termos do Regulamento Interno, ao atingir a maioridade.

**Artº 9º.** São deveres dos sócios:

1º. Cumprir rigorosamente os Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservarem o direito de recorrer aos órgãos competentes.

2º. Satisfazer pontualmente, dentro dos prazos estabelecidos, as quotas e todas as taxas em vigor.

3º. Aceitar o exercício de cargos do Centro para que, nos termos destes Estatutos, tenham sido eleitos e de qualquer modo, prestar toda a colaboração que pelo Centro lhes for solicitada.

4º. Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Centro, identificando-se quando lhes for solicitado, responsabilizando-se por todos os prejuízos causados ao Centro pelo próprio e/ou pelos seus familiares ou convidados.

## **CAPÍTULO TRÊS**

### **Órgãos Associativos**

São Órgãos Associativos: A Assembleia Geral, Direcção, Concelho Fiscal.

1º. Os Dirigentes Associativos serão eleitos por escrutínio secreto, com mandatos de três em três anos.

2º. É permitida a reeleição dos Dirigentes Associativos.

3º. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é não remunerado.

### **SECÇÃO I – Assembleia Geral**

**Artº10.** A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e reunidos mediante convocatória nos termos legais. Detém soberania nas suas deliberações.

§ Na convocação deverá sempre constar a respectiva ordem de trabalhos, local e hora da reunião.

**Artº11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de representantes, no mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Concelho fiscal, e ainda de três em três anos, no mesmo mês, para eleição dos novos Dirigentes Associativos.

Reunir-se-á extraordinariamente, quando assim o decida o presidente da mesa ou quem o substitua, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, trinta sócios efectivos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma.

Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias, requeridas por um grupo de sócios, é necessária a comparência de dois terços dos requerentes.

**Artº12.** A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por um Presidente e dois Secretários.

**Artº12-A.** Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e assinar os respectivos avisos convocatórios;
- b) Exercer a disciplina da reunião da Assembleia Geral;

- c) Assinar com os secretários as respectivas actas, rubricando as folhas do livro correspondente, assinando os seus termos de abertura e encerramento;
- d) Empossar nos respectivos cargos os membros eleitos dos órgãos de gestão social
- e) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos de gestão social;
- f) Assistir às reuniões dos demais órgãos de gestão social, sempre que assim o deseje.
- g) Aplicar qualquer pena disciplinar.

## SECÇÃO II Direcção

**Artº13.** A Direcção é composta por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

1§. Haverá simultaneamente igual numero de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

2§. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice presidente e este substituído por um dos vogais. O lugar de vogal entretanto vago será ocupado pelo primeiro suplente.

3§. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

**Artº13 –** A Compete à direcção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Deliberar sobre o valor das quotas dos associados, jóias e demais taxas, sob parecer prévio do conselho fiscal.
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar os regulamentos internos que entenda necessários;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- i) Aplicar as penas de repreensão, multa e suspensão.

**Artº13-B.** Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação na primeira reunião seguinte.

**Artº14.** O Centro Equestre de Santo André obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três elementos da direcção, ou as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

### SECÇÃO III Conselho Fiscal

**Artº15.** O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.

**Artº16.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o considerar necessário.

**Artº17.** É da competência do Conselho Fiscal, especificamente:

1º Examinar e dar parecer sobre todos os actos, contratos e projectos financeiros do Centro.

2º Dar parecer sobre os valores da jóia, quotas e demais taxas.

3º Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o considerar necessário.

4º Assistir querendo a reuniões de Direcção.

### CAPÍTULO QUATRO Da Acção Disciplinar



## RECOMPENSAS

**Artº18º** Os sócios são recompensados pela seguinte forma, em razão dos serviços por eles prestados ao CESA:

- a) Louvor Simples;
- b) Louvor Publico;
- c) Passagem a sócio Honorário.

§ As recompensas mencionadas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção, a referida na alínea c) é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

## PUNIÇÕES

**Artº19º** Qualquer violação às disposições estatutárias e regulamentares, depois de devidamente comprovadas, dá lugar a acção disciplinar.

**Artº20º** A acção disciplinar deverá tomar a forma de inquérito escrito por parte da direcção, onde obrigatoriamente será ouvido o infractor.

**Artº21** As penas aplicáveis aos sócios são:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

## **Artº21-A RECURSOS**

O sócio infractor alvo de processo disciplinar pode recorrer de decisão que repute lesiva dos seus direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos ou lhe imponha qualquer sanção aplicada pela direcção.

O recurso faz-se por simples requerimento com a alegação ainda que sumária dos respectivos fundamentos, dirigido ao presidente da mesa geral, nº prazo de 30 dias após a sua recepção, cabe recurso contencioso nos termos gerais.

#### Disposições finais e transitórias

**Artº22º A primeira revisão dos estatutos só poderá verificar-se cinco anos após a sua publicação no Diário da Republica.**